



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

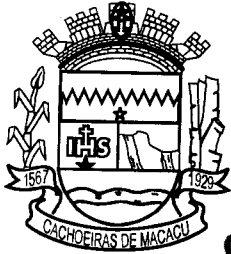
LEI N.º 1.278 DE 25 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º 831/98, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR DELEGAÇÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUAL SEJA, COMBATE AO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.745, de 09/12/1993, alterada pela Lei 9.848, de 26/10/1999, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências ;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro, igualmente, possui a Lei n.º 2.399, de 11/05/1995, alterada pelas leis n.ºs. 2.701, de 17/03/97 e 2.873, de 19/12/97, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, quer pela administração pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CONSIDERANDO que a Prefeitura mantém convênio com a união Federal, através do Ministério de Saúde visando estabelecer ações de erradicação do denominado AEDES AEGYPTI;

CONSIDERANDO que no chamado convênio administrativo, nas palavras de MARÇAL JUSTEH FILHO, " a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe".

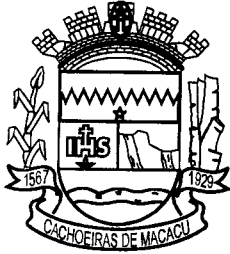
CONSIDERANDO que a Prefeitura não dispõe de pessoal qualificado para combater o aedes aegypti e, por força do convênio citado deverá contratar pessoal para o fim específico do combate ao mesmo sem ônus para Prefeitura, eis que esta receberá o competente REPASSE do Ministério da Saúde, quer para a contratação de pessoal, quer para todos os encargos trabalhistas;

CONSIDERANDO tudo o mais especificado, o Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal no âmbito da administração direta, sem concurso (art. 37, IX da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Saúde e Educação.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admita, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses, caso haja o recebimento do repasse para a prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 3º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

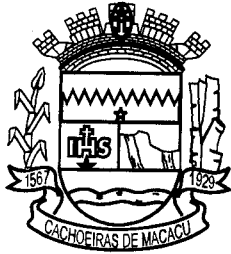
Art. 4º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I – Gozar de boa saúde física e mental;
- II – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III – Possuir o curso primário para o exercício das funções, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

Art. 5º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contrato, no prazo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo da presente Lei (anexo I), cujo salário mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob a denominação de AGENTE DE ENDEMIAS;

Art. 6º - Os créditos orçamentários necessário à execução do disposto nesta Lei serão originários do competente repasse recebido do Ministério da Saúde (Convênio n.º 831/98), para a cobertura das despesas, a partir de 01/12/1999.



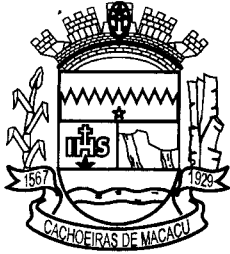
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1999, devendo no prazo de 15 dias ser editados o atos necessários à regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de março de 2000.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI N.º ..1274....DE..25... março de 2000, constantes do ofício n.º 236/99, datado de 06/12/99, da Secretaria Municipal de Saúde, em um total de 14 (quatorze) candidatos.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS.

- 01 – WELBERSON FERRAZ DE ABREU
- 02 – ERNANDES RODRIGUES VARGAS
- 03 – RAFAEL COELHO GAMA
- 04 – ADRIANO DA SILVA ALCHORNE
- 05 – GILMAR PEREIRA
- 06 – WAGNER MOURA VARGAS
- 07 – CARLOS BRANDÃO
- 08 – JAIRO LOPES DA ROZA
- 09 – JANDER PAGLIASSE DOS SANTOS MENDES
- 10 – HENRIQUE COELHO MELLO
- 11 – DOMINGOS FERREIRA
- 12 – ALBERTO CARLOS MARQUES DA SILVA
- 13 – HILSON CUSTÓDIO DE SOUZA
- 14 – ANTONIO MARCOS FREDLER MENDONÇA

GABINETE DO PREFEITO, 24 de março de 2000.


CÉZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal